

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2019

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 136ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 47/2016 que modificou o regulamento interno do **Programa de Pós-Graduação em Física (PROFÍSICA) - Mestrado Acadêmico**, que passará a vigorar com as características indicadas nesta Resolução.

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela – portadores de diploma de curso superior de Bacharelado ou Licenciatura, com formação em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida.

III – Área de concentração – Física.

IV – Linhas de Pesquisa – a) Astrofísica, b) Física Nuclear Teórica Aplicada e c) Teoria de Campos e Ótica Quântica.

V – Estrutura Curricular: Constituem-se Componentes Curriculares do Programa, as disciplinas dos Quadros I e II, e as atividades do Quadro III, constantes na Grade Curricular. Para conclusão do Programa de Mestrado o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo que, no mínimo, 8 (oito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas selecionadas obrigatoriamente do Quadro I e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas, escolhidas do Quadro II. Deverá também realizar as atividades listadas no Quadro III.

VI. Grade Curricular

Disciplina	Quadro I		Carga Horária
	T	P	
1. Eletrodinâmica I	4	0	60
2. Mecânica Estatística	4	0	60
3. Mecânica Quântica	4	0	60



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Quadro II

Disciplinas	Créditos		Carga Horária
	T	P	
01. Astrofísica do Meio Interestelar	4	0	60
02. Astrofísica Galáctica e Extragaláctica	4	0	60
03. Estrutura do Núcleo Atômico	4	0	60
04. Evolução Estelar	4	0	60
05. Física das Radiações	4	0	60
06. Física Matemática I	4	0	60
07. Física Nuclear	4	0	60
08. Gravitação e Cosmologia	4	0	60
09. Instrumentação Nuclear	4	0	60
10. Introdução à Física das Partículas e Campos	4	0	60
11. Mecânica Clássica Avançada	4	0	60
12. Mecânica Quântica II	4	0	60
13. Métodos Numéricos Avançados	4	0	60
14. Processos Radiativos em Astrofísica	4	0	60
15. Reações Nucleares	4	0	60
16. Técnicas Nucleares Aplicadas	4	0	60
17. Teoria de Grupos Aplicada à Física	4	0	60
18. Teoria Quântica de Muitos Corpos	4	0	60
19. Tópicos Avançados I	4	0	60
20. Tópicos Avançados II	2	0	30
21. Introdução à Ótica Quântica	4	0	60
22. Introdução à Informação Quântica	4	0	60

Quadro III

Atividade	Créditos	Carga Horária
1. Pesquisa Orientada (desenvolvimento e defesa de trabalho de Dissertação de Mestrado)	sem	sem
2. Exame de Qualificação	sem	sem
3. Estágio de Docência (apenas para alunos bolsistas)	1	45

VII. Duração do Curso – até 24 (vinte e quatro) meses.

VIII. Número de Vagas – Conforme edital de Seleção.

IX. Corpo Docente – O corpo docente do programa é composto por professores doutores, pertencentes ao Núcleo Permanente, Núcleo de Colaboradores e Professores Visitantes, cuja lista atualizada está disponibilizada na página web do PROFISICA.

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, e ao Regimento Interno do Curso que faz parte integrante desta Resolução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 3º - Retificar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física — Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 03/2009 e alterado pelas Resoluções CONSEPE nº 73/2010, CONSEPE nº 72/2012 , CONSEPE nº 135/2015, CONSEPE nº 47/2016 que passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência exclusivamente para os ingressantes a partir do 1º período de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de fevereiro de 2019.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2019

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física — Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA

Capítulo I

Da organização e objetivos do programa

Art. 1º – O PROFÍSICA – Programa de Pós-graduação em Física – nível Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Física.

Art. 2º – O PROFÍSICA será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Capítulo II

Da estrutura e funcionamento

Artigo 3º - Os docentes do PROFÍSICA deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios do Comitê de Área de Física da CAPES, quanto à qualificação e à produção técnico-científica.

§1º - Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, visitantes e colaboradores, segundo seu grau de vinculação com o PROFÍSICA e com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES.

§2º - As categorias docentes do curso são assim definidas:

I - Docentes Permanentes – docentes ou pesquisadores vinculados ao curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;

II - Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

III - Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§3º - A critério do Colegiado do Programa, professores e pesquisadores doutores de elevado conceito poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

§4º - Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do programa

§5º - Professores que não se enquadrem nas categorias citadas anteriormente neste artigo, não poderão assumir disciplinas no Programa, mesmo sendo professores da UESC.

Artigo 4º - Para integrar o corpo docente do PROFÍSICA, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§1º - A solicitação de ingresso como docente será realizada através de apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com os princípios do PROFÍSICA, dirigida ao Coordenador do Colegiado do Programa.

§2º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado. Estes critérios serão regulamentados em Resolução interna específica e amplamente divulgados pelo Programa, sendo sempre definidos com vistas ao atendimento das metas de qualidade requeridas pelo Colegiado para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

Capítulo III

Da coordenação do programa, Colegiado e eleições

Art. 5º – A Coordenação do PROFÍSICA caberá ao Colegiado do Programa, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

Parágrafo Único – A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º – O Colegiado do PROFÍSICA será formado por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) docentes, distribuídos equitativamente por linhas de pesquisa, eleitos entre os que compõem o seu corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido por um Coordenador.

§1º - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Curso, respeitando-se a distribuição definida no caput deste Artigo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§2º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes membros eleitos do colegiado, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§3º - Os representantes do corpo discente (titular e suplente) no Colegiado serão eleitos por seus pares entre os alunos regulares do Curso de Mestrado e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 4º O Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da UESC poderá indicar 01 (um) professor que não pertença ao corpo docente do PROFISICA para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do curso, na qualidade de observador e sem direito a voto. Seu mandato será o mesmo definido para os docentes no segundo parágrafo acima.

Art. 7º – O Colegiado reunir-se-á mensalmente, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

§ 3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado, da qual faça parte pelo menos um docente de cada a linha de pesquisa do curso.

Art. 8º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – Terão direito a voto todos os docentes permanentes formalmente credenciados ao Programa.

§ 3º – O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder o processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para homologação do resultado e publicação de portaria.

§ 4º – Os procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores aplicam-se, igualmente, no que couber, aos casos de substituição de membros e aos casos de renovação total do órgão.

§ 5º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 6º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PROFISICA:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os respectivos Departamentos responsáveis;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- VI. apresentar ao Departamento responsável pelo Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia do Departamento responsável nos quais eles estejam lotados;
- VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- X. constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação stricto sensu de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;
- XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVI. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;
- XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvidos os departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- XXI. aprovar o requerimento do professor orientador para a defesa da Dissertação;
- XXII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIII. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador;
- XXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis da decisão;
- XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de cursos da UESC;
- XXVII. decidir sobre outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar a programação anual do PROFÍSICA, incluindo o Edital relativo ao processo de seleção, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes da UESC com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X. decidir, ad referendum do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;
- XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de alunos;
- XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

- XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;
- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade a algum convênio, na forma regimental;
- XXVII. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;
- XXVIII. coordenar o trabalho de preenchimento do formulário da Coleta CAPES.

Art. 11 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo na instituição e integrante do Colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 7o.

Capítulo IV

Da seleção, admissão e matrículas dos alunos

Art. 12 – As inscrições para seleção de candidatos ao PROFÍSICA serão abertas por editais elaborados pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas estabelecidas no Título III, Capítulo III da Resolução CONSU Nº 06/2013.

§ 1º – A admissão ao PROFÍSICA dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PROFÍSICA.

§ 3º - O processo de seleção de candidatos será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 13 - São condições para admissão ao PROFÍSICA:

- a. Ter concluído ou ser concluinte, no semestre corrente, de curso de Bacharelado ou Licenciatura.
- b. Ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no Curso, respeitando-se o número máximo de vagas estipulado no edital.

§ 1º – Apresentar, no ato da primeira matrícula no Curso, o diploma de graduação, ou o certificado de graduação caso o diploma ainda não tenha sido emitido quando da inscrição no processo de seleção.

§ 2º – Os diplomas ou certificados do curso de graduação devem estar devidamente registrados ou revalidados, se obtidos no exterior.

Art. 14 – São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;
- d) conduzir o processo seletivo ao Curso, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados;
- e) responder requerimentos de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;
- f) encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção;

Art. 15 – Para a inscrição dos candidatos à seleção ao PROFÍSICA, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PROFÍSICA, devendo constar, no mínimo, de:

- I. análise de Curriculum Vitae e histórico escolar;
- II. prova(s) de conhecimento em Física;
- III. análise de duas cartas de recomendação fornecidas por professores solicitados pelos candidatos, apresentando dados e características acadêmicas do aluno.

Art. 17 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na Secretaria do PROFÍSICA.

§ 1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 3º – Poderá ser concedido trancamento de matrícula, total ou parcial, na forma estipulada no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC e no Regimento Geral da UESC.

§ 4º - Os candidatos estrangeiros aprovados nos processos seletivos somente poderão efetivar matrícula quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 18 – Poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, somente mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º – O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso. O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à expedição dos históricos escolares.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 03 (três) disciplinas.

§ 5º – Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade por 02 (dois) anos.

§ 6º – Será, também, concedida matrícula a estudantes de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do curso.

Art. 19 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 20 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

a) Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

b) For reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

c) não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma de Graduação, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula.

§ 1º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º – Considera-se abandono das atividades do Programa: a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Calendário Acadêmico; a situação final de Abandono ou Reprovado por Falta em todas as disciplinas matriculadas no período, salvo por motivo de saúde ou justificativa devidamente aceita pelo Colegiado.

§ 3º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 4º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Capítulo V

Da matrícula, da duração do Curso e dos prazos

Art. 21 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a integralização dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará, para o prazo máximo de integralização, o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 22 – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Secretaria do PROFÍSICA, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário acadêmico.

§ 1º – O estudante poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 2º – Não será autorizada a substituição de disciplina do plano de estudo na qual o aluno tenha ficado em situação final de Abandono, Reprovado ou Reprovado por Faltas.

Art. 23 – Nos caso de aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação seu afastamento especial que será válido para o período letivo respectivo, e concedido uma única vez.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% (vinte e cinco por



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

cento) das atividades previstas para as disciplinas consideradas, salvo decisão em contrário do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será julgado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§1º - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 27 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II – Apresentar situação final em disciplinas, atividades, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações de reprovado (R), abandono (AB) ou reprovado por falta (RF) em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;

III – não apresentar à SECREGE cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso no ato da matrícula;

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Art. 28 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º – Os alunos deverão, dentro de um prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula no programa, realizar o exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º – O exame de proficiência é de responsabilidade do Departamento de Letras e Artes, e as provas de proficiência serão realizadas conforme normas e calendário publicados em edital de inscrição.

§ 3º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 07 (sete).

§ 4º - O aluno deverá retirar seu certificado no Departamento de Letras e Artes, e apresentar junto com uma cópia à Secretaria do Colegiado.

§ 5º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, ou não se inscreva no exame dentro do prazo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

estabelecido no § 1º, será automaticamente desligado deste Programa.

Capítulo VI

Do regime didático

Art. 29 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, as disciplinas dos Quadros I e II constantes da grade curricular, e as atividades listadas no Quadro III.

Art. 30 – O aluno deverá apresentar um Plano de Estudo, elaborado em comum acordo com o seu orientador, durante o primeiro período de matrícula no programa. O plano, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 1º – No Plano de Estudo deverão constar as disciplinas, seminários, estágio de docência, área de pesquisa para a dissertação e Projeto de Pesquisa.

§ 2º – A falta de plano de estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 3º – O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

Art. 31 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Art. 32 – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

Capítulo VII

Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 33 – O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa e com 15 (quinze) dias de antecedência, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 1º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º – Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto.

§ 3º – Será considerado aprovado o Relatório que tenha recebido pelo menos 2 (dois) pareceres favoráveis da Comissão Examinadora.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 4º – O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer nova defesa. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno neste Programa.

Capítulo VIII

Da orientação e acompanhamento do aluno

Art. 34 – Todo aluno admitido no PROFISICA deverá escolher, durante o primeiro semestre letivo, um professor orientador.

§ 1º – Cada professor não poderá ter mais do que 04 (quatro) orientandos simultaneamente.

§ 2º – O orientador será escolhido pelo aluno, que com o prévio acordo do docente e respeitando o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 4º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um co-orientador, sendo este escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º – A critério do Colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação, formada pelo orientador, co-orientador e colaborador na pesquisa.

§ 6º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 35 – Compete ao orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição de disciplinas;
- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;
- VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa da dissertação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- VIII. manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;
- IX. avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se a orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

Art. 36 – Ao co-orientador, quando houver, compete:

- I. substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único - O co-orientador, que não pertença ao corpo permanente do programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

Art. 37 – Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 38 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 39 – Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador e pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas e de pesquisa do aluno, como cumprimento dos créditos, desenvolvimento do Plano de Trabalho, e outras constantes do Art. 29º, referentes ao primeiro ano letivo, serão avaliadas pelo Colegiado através de um relatório anual, com descrição sucinta destas atividades, a ser entregue pelo aluno no ato de sua matrícula do terceiro semestre, acompanhado de parecer do Orientador.

Capítulo IX

Da creditação e do estágio docência

Art. 40 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 41 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos. Estes créditos serão obtidos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo que, no mínimo, 8 (oito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas selecionadas do Quadro I.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 42 – O Estágio de Docência é uma atividade curricular optativa para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior da UESC.

§ 1º - O Estágio de Docência é obrigatório para estudantes bolsistas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministrar aulas teóricas ou práticas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 43 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso e desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 02 (dois) anos antes da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 44 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com nota equivalente ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 45 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação stricto sensu, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 46 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador e observando o Calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico.

Art. 47 – O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo professor orientador e ratificado pelo Colegiado, para efeito de contagem de créditos.

Art. 48 – Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico acumulado.

Capítulo X

Da aferição da aprendizagem

Art. 49 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 50 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 51 – A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 52 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-ão os critérios:

- a. AB, (abandono) – atribuído ao aluno que não realizar as atividades acadêmicas previstas;
- b. A, (aprovado) – atribuído ao aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- c. R (reprovado) – atribuído ao aluno que não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- d. RF (reprovado por falta) – atribuído ao aluno que, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- e. AE (aproveitamento de estudos) – referente a disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC.

Parágrafo Único – O aluno que obtiver o conceito AB (abandono), R (reprovado) ou RF (reprovado por falta) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o conceito obtido na segunda vez que o aluno cursou a disciplina.

Art. 53 – O Coeficiente de Rendimento (CR) será computado como a média ponderada das disciplinas cursadas e aproveitadas, com ponderação pelo número de créditos de cada disciplina.

§ 1º – O CR será calculado a partir do momento em que o aluno obtiver créditos computados pelo Programa.

§ 2º – O aluno com CR acumulado, durante os dois primeiros semestres letivos, inferior a 7 (sete) será desligado do Programa.

Capítulo XI

Defesa de Dissertação

Art. 54 – Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno uma dissertação, que deverá conter os seguintes itens, na respectiva ordem:

1. **Capa** - Folha inicial contendo o título da dissertação, os nomes da instituição e do programa de pós-graduação, o nome do autor, cidade, ano e mês.
2. **Folha de rosto** – Folha contendo o título do trabalho, o nome do autor, o nome do orientador, e ainda contendo o seguinte texto: *Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Física, da Universidade Estadual Santa Cruz, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Física.*
3. **Página de dedicatória** – É nesta página que o autor dedica a sua obra ou inclui uma citação ou pensamento. É opcional.
4. **Agradecimentos** – Nesta página incluem-se agradecimentos às instituições ou pessoas que cooperaram com o autor. Não esquecer de mencionar o Programa de Pós-Graduação, bem como, se for bolsista, fonte de pagamento, ex: CAPES, CNPq, etc.
5. **Resumo (+ palavras-chave)** - O resumo é apresentação concisa e seletiva do texto, pondo em relevo os elementos de maior interesse e importância. Deve ser escrito em língua portuguesa, evitando-se parágrafos no meio do resumo e não ultrapassando 01(uma) página. Palavras-chave devem ser apresentadas ao final.
6. **ABSTRACT (+ key words)** – O abstract é versão em língua inglesa do resumo, elemento com presença obrigatória em dissertações e teses. Key words (palavras-chave) devem ser apresentadas ao final.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

7. **Sumário**- É a numeração de tudo que consta na dissertação, capítulos, seções e outras partes do documento, na mesma ordem em que nele se sucedem.
8. **Lista de Figuras** - Página que contém a relação de ilustrações, gráficos e figuras, etc. Deve conter o número da ilustração, seus títulos ou legenda e a respectiva paginação.
9. **Lista de tabelas** –Página que contém a relação das tabelas e quadros. Deve conter o número, seus títulos ou legenda e a respectiva paginação.
10. **Introdução** - Introdução geral do problema (com extensa revisão bibliográfica), citando objetivos e a apresentação geral da dissertação.
11. **Capítulos** - Os capítulos abarcam o conteúdo organizado da dissertação, contendo metodologia, análise, resultados, discussão. Caso um ou mais capítulos sejam apresentados em forma de artigo, este(s) deve(m) estar completo(s), de acordo com as normas da revista a ser escolhida. No artigo, deve-se citar o Programa de Pós-Graduação no endereço do autor. No início do capítulo, deve ser citada a revista para a qual se pretende enviar o artigo para publicação, e uma descrição do que ele contém.
12. **Considerações finais (ou Conclusões)** - Abrange as principais considerações finais sobre o assunto tratado, integrando os capítulos e, se pertinente, apresentando apontamentos para futuros trabalhos.
13. **Referências bibliográficas** – Incluir aqui aquelas citadas no texto, conforme o padrão apresentado nos capítulos.
14. **Anexos e apêndices**- Opcionais.

Parágrafo Único – Capítulos em forma de artigo poderão ser apresentados em outro idioma. Porém a introdução geral e as considerações finais da dissertação precisam estar em português.

Art. 55 – A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§ 1º – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento (totalização de créditos e todos os outros componentes curriculares citados no Art. 29 deste Regimento), bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 56 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e com 01 (um) membro externo ao PROFISICA.

§ 1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento, e informará a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§ 2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a dissertação e formular arguição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa, que os remeterá ao orientador.

Art. 57 – O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data da defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Parágrafo Único – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 58 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou Reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 3º – O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues à Coordenação será especificado pela Coordenação através de Instrução Normativa.

§ 4º – Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 59 – Aprovada a dissertação, a Coordenação do Colegiado encaminhará à SEPOG o processo de expedição de diploma constituído necessariamente dos seguintes documentos:

- Ata da defesa pública.
- Ficha catalográfica.
- Folha de rosto.
- Pareceres da banca examinadora.
- Requerimento do diploma.
- Autorização do orientador para a defesa.
- Certificado de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação acima detalhada e, após homologação, autorizará a expedição do diploma. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 60 – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III. exemplar da dissertação corrigido.

Capítulo XII

Das disposições finais

Art. 61 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 62 – A vigência das novas normas do Programa introduzidas neste regimento terá início no primeiro semestre de 2019.

Art. 63 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de fevereiro de 2019.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br*